

## SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VICE-PREFEITO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINARES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETÓRIO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO.**

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vice-Prefeito. Renovação de Diretório com composição diversa e sem a indicação do demandado. Justa causa para a desfiliação não-caracterizada. Procedência do pedido.

– A não indicação do mandatário para fazer parte da nova comissão provisória não consubstancia, por si só, ato discriminatório.

– Comprovada a desfiliação partidária do requerido e sua filiação à agremiação partidária indicada como litisconsorte necessário, por motivos de ordem pessoal e dissidentes daqueles enumerados no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 22.610 do TSE, ou seja, sem justa causa, deve ser decretada a perda do cargo eletivo.

– Pedido julgado procedente.

*Petição nº. 735-43.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Joaquim Pires-PI (85ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 5.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão, Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR SE CONFUNDIR COM A MATÉRIA DE MÉRITO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE QUE FIGURAR COMO PRIMEIRO DA LISTA DO PARTIDO. AUSÊNCIA. PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO.**

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Preliminares de ilegitimidade passiva do Diretório Regional do PSDB e de ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral. Rejeição. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Não conhecimento. Descumprimento das diretrizes partidárias. Procedimento de expulsão. Grave discriminação pessoal não caracterizada. Ausência de justa causa para desfiliação. Procedência do Pedido.

– Configura grave discriminação pessoal a conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de forma a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido.

– Dissidências políticas decorrentes de violação às diretrizes do partido por deixar de apoiar os candidatos indicados pela agremiação afastam a grave discriminação pessoal.

– Procedência do pedido.

*Petição nº. 685-17.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Porto - PI (49ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 5.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão, Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPE. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE QUE FIGURAR COMO PRIMEIRO DA LISTA DO**

## **PARTIDO. AUSÊNCIA. PRIMEIRO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO.**

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Preliminares de ilegitimidade passiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e de ilegitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral. Rejeição. Descumprimento das diretrizes partidárias. Procedimento de expulsão. Grave discriminação pessoal não caracterizada. Ausência de justa causa para desfiliação. Procedência do Pedido.

– Configura grave discriminação pessoal a conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de forma a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido.

– Dissidências políticas decorrentes de violação às diretrizes do partido por deixar de apoiar os candidatos indicados pela agremiação afastam a grave discriminação pessoal.

– Procedência do pedido.

*Petição nº. 699-98.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Porto - PI (49ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 5.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão, Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

## **AÇÃO PENAL. INQUÉRITO Nº.041/2008/SR/DPF/PI. DENÚNCIA. CRIME TIPIFICADO NOS ART. 354 C/C 349 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE RECEBIMENTO. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO. NULIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REJEIÇÃO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO.**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. DENÚNCIA POR CRIME DO ART. 354, DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C AS PENAS DO ART. 349 DO MESMO CÓDIGO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. REJEITADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA APONTADA PELA DEFESA, MAS NÃO EVIDENCIADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA PREVISTAS NOS ARTIGOS 395 DO CPP E 358 DO CE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. O recebimento da denúncia constitui juízo de admissibilidade, exigindo, somente, a demonstração dos indícios de materialidade e de autoria da infração.

2. Emergindo da análise a presença das condições de procedibilidade para a ação penal, impõe-se o recebimento da denúncia, mesmo porque a improcedência da acusação, traduzida na falta de justa causa, apenas tem lugar se a prova for tão certa e evidente, de modo a não ser possível uma conclusão diversa daquela a que se chega.

3. Considerando que no caso em análise a denúncia preenche os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP e art. 357, §2º do CE; que os fatos narrados configuram, em tese, o crime descrito no art. 354 do CE; que há indícios de autoria; que não estão presentes quaisquer das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas nos arts. 395 do CPP e 358 do CE, impõe-se seu recebimento.

4. Denúncia recebida.

*Ação Penal Originária nº. 25-86.2012.6.18.0000, Classe 4, Origem: Nazária - PI (97ª Zona Eleitoral - Teresina), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 5.6.2012.*

## **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VICE-PREFEITO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DA JUSTIFICATIVA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.**

PETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ART. 1º, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.610/2007. JUSTA CAUSA CONFIGURADA.

1. Configura justa causa a discriminação sofrida diante da suspensão por parte do Município do pagamento dos subsídios do Vice-Prefeito.
2. Configura justa causa a correspondência enviada pelo Presidente do Diretório Regional da agremiação partidária à Justiça Eleitoral não se opondo à saída do requerido e solicitando a exclusão deste do quadro de filiados do partido.
3. Lateralidade comprovada por ter o requerido decidido apoiar os candidatos a deputado do seu próprio partido em detrimento dos candidatos do Prefeito, pertencentes à outra agremiação partidária.
3. Inexigibilidade de conduta diversa.
4. Grave discriminação pessoal.
5. Procedência do pedido.

*Petição nº. 27-72.2011.6.18.0006, Classe 24, Origem: Barras - PI (6ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 5.6.2012.*

**APENSO: PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VICE-PREFEITO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. IMPROCEDÊNCIA.**

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ART. 1º, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. JUSTA CAUSA CONFIGURADA.

1. Configura justa causa a discriminação sofrida diante da suspensão por parte do Município do pagamento dos subsídios do Vice-Prefeito.
2. Configura justa causa a correspondência enviada pelo Presidente do Diretório Regional da agremiação partidária à Justiça Eleitoral não se opondo à saída do requerido e solicitando a exclusão deste do quadro de filiados do partido.
3. Lateralidade comprovada por ter o requerido decidido apoiar os candidatos a deputado do seu próprio partido em detrimento dos candidatos do Prefeito, pertencentes à outra agremiação partidária.
3. Inexigibilidade de conduta diversa.
4. Grave discriminação pessoal.
5. Improcedência do pedido.

*Petição nº. 659-19.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Barras - PI (6ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 5.6.2012.*

**RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A VEREADOR. CONTAS REJEITADAS. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATURA AO PLEITO DE 2008. VEREADOR. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECIBO ELEITORAL. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. SENTENÇA REFORMADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

*Prestação de Contas nº. 4-35.2008.6.18.0038, Classe 25, Jacobina do Piauí-PI (38ª Zona Eleitoral - Paulistana), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 5.6.2012.*

**HABEAS CORPUS. LIBERATÓRIO. CRIME ELEITORAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 349 DO CODIGO ELEITORAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE ALVARÁ DE SOLTURA. PEDIDO DE LIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM PAGAMENTO DE FIANÇA. MÉRITO. ORDEM. CONCESSÃO EX OFFICIO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. REDUÇÃO DO VALOR DA FIANÇA. ART. 327, DO CPP. APLICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE COMPARECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE.**

**ADVERTÊNCIA AOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE DE MUDAR RESIDÊNCIA OU AUSENTAR-SE SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE.**

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO. ATO. JUIZ ELEITORAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. FIXAÇÃO DE FIANÇA EM VALOR INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PACIENTES. CONCESSÃO DA ORDEM EX OFFICIO PARA REDUZIR O VALOR DA FIANÇA APLICADA.

*Habeas Corpus nº. 81-22.2012.6.18.0000, Classe 16, Origem: Pedro II-PI (12ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 5.6.2012.*

**HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. TIPIFICADO NOS ART. 299 e 350 DO CE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO. PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR E PARA QUE A AUTORIDADE COATORA OBSERVE O RITO PROCESSUAL ESTABELECIDO NO ART. 396 CPP. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM. MÉRITO. ORDEM. CONCESSÃO. CONFIRMAÇÃO DAS LIMINARES CONCEDIDAS PARA POSSIBILITAR O INTERROGATÓRIO SOMENTE AO FINAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ADOÇÃO. RITO DO CPP. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS AO MP DA 97ª ZE COM VISTA AO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA.**

HABEAS CORPUS. CRIME ELEITORAL. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COM SUAS RECENTES ALTERAÇÕES. RITO MAIS BENÉFICO AOS PACIENTES. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PRERROGATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. CONCESSÃO DA ORDEM.

*Habeas Corpus nº. 91-66.2012.6.18.0000, Classe 16, Origem: Teresina-PI (97ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 5.6.2012.*

**COMUNICAÇÃO. PARTIDOS POLÍTICOS. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. MÉRITO. RECONHECIMENTO. OMISSÃO DOS PARTIDOS. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ATÉ 1 (UM) ANO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ART. 37, DA LEI 9.096/95 E 15, § ÚNICO, DA RES. 21.841/2004. DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. IMEDIATA COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO NACIONAL DOS PARTIDOS. ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO PRESIDENTE DO TRE-PI. IMEDIATA COMUNICAÇÃO AO MPE, COM ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS.**

PARTIDOS POLÍTICOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO 2010. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DAS AGREMIações, EM NÍVEL ESTADUAL. COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO NACIONAL DE CADA PARTIDO E AO TSE, CONFORME DISPÕE O ART. 29, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/04 E, TAMBÉM, AO PRESIDENTE DESTA CASA DE JUSTIÇA PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 34, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE N. 21.841/04. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

*Petição nº. 778-77.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22, DA LEI 9.096/95. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPROVIMENTO.**

**DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE ATUANTE NA ZONE DE ORIGEM. APRECIÇÃO. INCIDÊNCIA. ART. 320, DO CE.**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95 É CONSTITUCIONAL. ADIN N. 1465-DF. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO PARTIDO POLÍTICO E AO JUIZ ELEITORAL DE SUA RESPECTIVA ZONA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA APRECIÇÃO DA INCIDÊNCIA OU NÃO DO ART. 320 DO CÓDIGO ELEITORAL.

Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação e ocasionar o cancelamento de ambas.

- Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 51-88.2011.6.18.0010, Classe 30, Origem: Picos - PI (10ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 50-06.2011.6.18.0010, Classe 30, Origem: Picos - PI (10ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E POSSE DE 1º SUPLENTE. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO POLO PASSIVO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO.**

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PELO PARTIDO POLÍTICO AO VEREADOR REQUERIDO COM AMEAÇAS E EXPRESSÕES VEXATÓRIAS. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

*Petição nº. 634-06.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: São Gonçalo do Gurguéia - PI (35ª Zona Eleitoral - Gilbués), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO.**

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PARTIDO QUE DECIDE PELA EXCLUSÃO DO FILIADO DE SEUS QUADROS SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DE FATOS E SEM DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CONFIGURAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA FILIAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

*Petição nº. 757-04.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Nazária - PI (97ª Zona Eleitoral - Teresina), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 11.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO.**

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.610/2007. JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. EXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

1. Indicação para compor Comissão Provisória de Partido recai sobre opositores do mandatário, antes mesmo de filiarem-se ao partido, desprezando o longo período de militância do requerido.
2. Configurado desvio de conduta do Diretório Regional pelo descumprimento de seus regimentos internos, à medida que impossibilita o mandatário de participar do processo de formação da Comissão Provisória do partido ao qual pertence, e pelo qual foi eleito, em descumprimento de seu Estatuto.
3. Existência da hipótese justificadora elencada no art. 1º, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 22.610/07. Grave discriminação pessoal comprovada, infidelidade descaracterizada.
4. Pedido improcedente.

*Petição nº. 669-63.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Curralinhos - PI (58ª Zona Eleitoral - Monsenhor Gil), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 11.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. LEI Nº 9.096/95, ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO. NULIDADE DE AMBAS AS FILIAÇÕES.

- Comunicação intempestiva da desfiliação perante a Justiça Eleitoral.
- Diante da verificação da dupla militância partidária, ambas as filiações devem ser consideradas nulas (Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único).
- Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 72-64.2011.6.18.0010, Classe 30, Origem: Picos - PI (10ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 11.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, CERTIDÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIÁRIO DE CLASSE DO ELEITOR. DESPROVIMENTO.

- A comprovação idônea, através de comprovante de matrícula no Ensino Fundamental, corroborada por Certidão da Secretaria de Educação do Município, juntamente com o Diário de Classe, com as notas do eleitor referente aos meses de março e abril do corrente ano, são suficientes para demonstrar que o eleitor realmente reside na zona eleitoral em que pleiteou sua inscrição eleitoral.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 120-18.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos - PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 11.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA/ALISTAMENTO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO PARA INDEFERIR O ALISTAMENTO DE DETERMINADOS ELEITORES.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8º, DA LEI Nº 6.996/82. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE MANTER VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz necessária a comprovação de todos os requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.
- Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.
- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 3-40.2012.6.18.0093, Classe 30, Origem: Bocaina - PI (93ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 11.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO PARTIDO POLÍTICO E AO JUIZ ELEITORAL DE SUA RESPECTIVA ZONA. RECURSO IMPROVIMENTO.

Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao Partido Político e ao Juiz Eleitoral de sua respectiva Zona antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº. 9.096/1995, sob pena de caracterizar duplicidade de filiação e ocasionar o cancelamento de ambas.

Compete ao eleitor, e não ao Partido, realizar as comunicações a que se refere o art. 22, parágrafo único, da Lei nº. 9.096/1995.

Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 26-77.2011.6.18.0074, Classe 30, Origem: Francinópolis - PI (74ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. ALISTAMENTO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. NÃO SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O ALISTAMENTO ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, "a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida".

Comprovado o domicílio ou vínculos afetivos no município, deve ser reformada a decisão que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 7-94.2012.6.18.0055, Classe 30, Origem: Pimenteiras - PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 11.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão o Desembargador José Ribamar Oliveira, autor do primeiro voto vencedor.*

## **REVISÃO DO ELEITORADO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. PEDIDO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO.**

REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CUMULATIVO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REVISÃO ELEITORAL EM ANO DE ELEIÇÃO. INDEFERIMENTO.

*Revisão de Eleitorado nº. 639-28.2011.6.18.0000, Classe 44, Origem: Geminiano -PI (62ª Zona Eleitoral - Picos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 11.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O ALISTAMENTO ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Comprovado o domicílio ou vínculos afetivos no município, deve ser reformada a decisão que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso a que se dá provimento.

*Revisão de Eleitorado nº. 25-85.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 11.6.2012; rel. designado para lavrar o acórdão o Desembargador José Ribamar Oliveira, autor do primeiro voto vencedor.*

**RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE/PLURALIDADE. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA DESFILIAÇÃO AO PARTIDO E À JUSTIÇA ELEITORAL. CARACTERIZAÇÃO DE DUPLA FILIAÇÃO. NULIDADE (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95).

1. Na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei nº. 9.096/95, quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação anterior, sob pena de restar configurada a dupla filiação partidária, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

2. Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 28-74.2011.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos - PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 11.6.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PRIMEIRO SUPLENTE. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E POSSE DE 2º E 3º SUPLENTE. PEDIDO DE LIMINAR. IMPROVIMENTO.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. Inexiste qualquer reparo a ser promovido no acórdão embargado, pois toda a matéria objeto de discussão pela Corte foi devidamente apreciada.

2. A omissão que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não a referente às teses defendidas pela parte, as quais podem ser rechaçadas implícita ou explicitamente. (ED-RO - Embargos de Declaração em Recurso Ordinário nº 60283 - Palmas/TO. Relator Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior. Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 14/12/2010).

3. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

*Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Petição nº. 640-13.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Lagoa do Sítio – PI (18ª Zona Eleitoral – Valença do Piauí), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 11.6.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PENAL. INQUÉRITO. DENÚNCIA. CRIME**

**TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PEDIDO DE RECEBIMENTO. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO E SUPOSTAS OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO DO APELO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

– Improcedente a alegação de haver contradição no acórdão hostilizado, uma vez que se discorreu de maneira precisa e fundamentada acerca de todos os fatos aduzidos no feito, não se constituindo, portanto, a via eleita meio hábil para se promover a rediscussão da causa.

– Reconhecendo-se o nítido caráter protetatório dos embargos de declaração, impõe-se a aplicação da sanção prevista no art. 275, § 4º, do Código Eleitoral, consistente na não suspensão dos prazos para interposição de outros recursos.

*Embargos de Declaração na Ação Penal Originária nº. 39-70.2012.6.18.0000, Classe 4, Origem: Rio Grande do Piauí-PI (72ª Zona Eleitoral - Itaueira), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 11.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO SUPLENTE. INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. JUNTADA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS APRESENTADOS PELO VEREADOR REQUERIDO APÓS AS RAZÕES FINAIS. ACOLHIMENTO. MÉRITO. DESFILIAÇÃO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.**

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Ausência de diretório. Posterior renovação com composição formada por novos filiados. Justa causa para a desfiliação. Improcedência do pedido.

- A alegação de irregularidade do órgão partidário local não é motivo suficiente para justificar a desfiliação.

- A não indicação do mandatário para fazer parte da nova comissão provisória não consubstancia, por si só, ato discriminatório.

- Renovação da comissão provisória com composição formada por recém filiados configura justa causa para a desfiliação.

- Pedido julgado improcedente.

*Petição nº. 762-26.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Picos - PI (10ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 12.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE QUE FIGURAR COMO PRIMEIRO DA LISTA. PARTIDO. DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA. SUPLENTE. POSSE. PRIMEIRO SUPLENTE. COLIGAÇÃO.**

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº. 22.610/2007. JUSTA CAUSA. ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/07. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. Incertezas quanto ao apoio à candidatura no pleito que se avizinha não justificam a troca de partido por detentores de mandato eletivo. A simples mudança de posição interna do partido

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

acerca de apoio de determinada candidatura, ou de determinados temas, ainda que polêmicos, não caracteriza justa causa para a troca de partido.

2. Ausência de provas capazes de demonstrar a existência de grave discriminação pessoal não tem o condão de demonstrar a existência de justa causa à desfiliação.

3. Ao mandatário que se desfilia da agremiação partidária pela qual foi eleito, sem demonstrar nenhuma das hipóteses justificadoras elencadas no art. 1º, § 1º, da Resolução TSE nº. 22.610/2007, impõe-se a decretação da perda de seu mandato.

4. Pedido procedente.

*Petição nº. 741-50.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Parnaíba-PI (3ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo o eleitor comprovado vínculos familiares e patrimoniais com o município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 53-53.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 20-63.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. IMPROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Diante da não comprovação do domicílio no município, há que ser mantida a decisão que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 111-56.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

– Não comprovação de residência ou de qualquer vínculo.

– Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 75-14.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012; rel. designado para lavrar o acórdão: Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE.**

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. IMPROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Não tendo o eleitor comprovado vínculos familiares e patrimoniais com o Município, deve ser indeferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 92-50.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

– Não comprovação de residência no domicílio eleitoral, nem de qualquer vínculo.

– Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 91-65.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 12.6.2012; rel. designado para lavrar o acórdão: Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

**RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Certificado de Oficial de Justiça declarando que os recorridos moram em seu novo domicílio eleitoral.

- Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 59-77.2011.6.18.0006, Classe 30, Origem: Cabeceiras do Piauí-PI (6ª Zona Eleitoral - Barras), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DO ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS APTOS A ABONAR A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE RESIDÊNCIA CIVIL NO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO INVERÍDICA ACERCA DO ENDEREÇO RESIDENCIAL. ELEITOR. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MPE.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL EM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA CIVIL NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIAR, AFETIVO E POLÍTICO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.

- Havendo a constatação de vínculos familiar, social e afetivo aptos a abonar a residência civil do eleitor no município pretendido, o seu alistamento eleitoral deve ser deferido, na forma da Resolução TSE nº 21.538/2003 e em consonância com a jurisprudência pátria.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 104-64.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 86-43.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). COMPROVAÇÃO DE MANTER VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação de todos os requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- O período mínimo de residência de 03 (três) meses poderá ser abonado se demonstrados os vínculos com o município pretendido, na forma do art. 65, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

- Comprovada a existência de imóvel de propriedade de seu genitor e, ainda, sendo a recorrente natural do município onde se situa o imóvel, resta evidenciado o vínculo familiar e patrimonial, afastando a necessidade de comprovação de residência para justificar o domicílio eleitoral

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 110-71.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. CONFIRMAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITOR.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO PROVIDO.

- Comprovada a existência de imóvel de propriedade de seus avós, bem como propriedade dos pais no município, resta evidenciado o vínculo familiar, afastando a necessidade de comprovação de residência para justificar o domicílio eleitoral.

- Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

*Recurso Eleitoral nº. 52-68.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- A propriedade do imóvel demonstra vínculo patrimonial com seu proprietário, no caso o genitor do requerente, não se estendendo a vinculação eleitoral ao descendente, mormente levando em conta que o mesmo não reside no município há mais de 15 anos.

- Não restaram evidenciados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

- Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 55-23.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO OU DE MANTER VÍNCULO PROFISSIONAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.

– O simples fato de possuir um terreno no município onde realizar alistamento eleitoral, por si só, não se mostra suficiente para abonar a exigência contida no art. 55, III, do Código Eleitoral, referente à comprovação de residência mínima de 03 (três) meses no novo domicílio.

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação de todos os requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Recurso desprovido.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*Recurso Eleitoral nº. 103-79.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INCLUSÃO EM LISTA ESPECIAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU INCLUSÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM LISTA ESPECIAL. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. Somente pode ser incluída a filiação partidária de eleitor por determinação judicial, nos termos do art. 19, § 2º da Lei 9096/95, se houver lastro probatório suficiente para se inferir a desídia ou má-fé da agremiação partidária na ausência de envio do seu nome à Justiça Eleitoral por meio da lista de filiados.

2. A mera alegação sem comprovação mínima dos fatos não pode induzir à desídia ou má-fé da agremiação partidária.

*Recurso Eleitoral nº. 76-60.2011.6.18.0056, Classe 30, Origem: Curral Novo do Piauí-PI (56ª Zona Eleitoral - Simões), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. NÃO COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 31-92.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pí (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 22-33.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 88-13.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. **MÃE.** PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 69-07.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 101-12.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 40-54.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. **AVÓ.** PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*Recurso Eleitoral nº. 107-19.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. **SOGRA**. PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 57-90.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 76-96.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO BIOMÉTRICA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. PEDIDO DE ALISTAMENTO DEFERIDO.**

RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Recurso provido, em face da **comprovação de domicílio eleitoral** da recorrente no município em que requereu o alistamento.

*Recurso Eleitoral nº. 27-55.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 58-75.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012; Recurso Eleitoral nº 84-73.2012.6.18.0065, Classe 30. Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 26.6.2012; Recurso Eleitoral nº 66-52.2012.6.18.0065, Classe 30. Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO. INDEFERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Recurso improvido em face da não comprovação do domicílio eleitoral da recorrente no município em que requereu alistamento.

*Recurso Eleitoral nº. 26-70.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 24-03.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO.**

## **IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MPE DA ZONA DE ORIGEM.**

RECURSO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Recurso improvido, em face da não comprovação de domicílio eleitoral do recorrente no município em que requereu o alistamento.

*Recurso Eleitoral nº. 61-30.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS AO MPE DA ZONA DE ORIGEM.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE **VÍNCULO SOCIAL, PATRIMONIAL E FAMILIAR** COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO DESPROVIDO.

- Não comprovada a residência da eleitora e de sua **genitora** no local indicado no comprovante de endereço, não restando evidenciado o vínculo familiar, patrimonial e social, para afastar a necessidade de comprovação de residência para justificar o domicílio eleitoral.

- Não há que se falar em laços que unem efetivamente a eleitora ao município, a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

- Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 62-15.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 12.6.2012.*

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

*Embargos de Declaração na Petição nº. 714-67.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Joaquim Pires-Pi (85ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 12.6.2012.*

## **PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE. PARTIDO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

Pedido de decretação de perda de cargo eletivo. Infidelidade partidária. Vereador. Falta de apoio aos candidatos indicados pelo partido. Descumprimento das diretrizes partidárias. Procedimento de expulsão. Grave discriminação pessoal não caracterizada. Ausência de justa causa para desfiliação. Procedência do Pedido.

- Configura grave discriminação pessoal a conduta destinada a segregar, de forma injusta e desarrazoada, determinado mandatário, de forma a impedir ou prejudicar a sua participação no âmbito interno do partido.

- Dissidências políticas decorrentes de violação às diretrizes do partido por deixar de apoiar os candidatos indicados pela agremiação afastam a grave discriminação pessoal.

- Expulsão do partido com observância do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, bem como das normas dispostas no estatuto partidário não configura justa causa para desfiliação.

- Procedência do pedido.

*Petição nº. 710-30.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538, de 14.10.2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida.”

Comprovado o domicílio no município, deve ser reformada a decisão que indeferiu a transferência eleitoral.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 113-26.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 18.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. PROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº. 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Comprovados os vínculos familiares com o Município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral formulado pela eleitora na referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 109-86.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 18.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 90-80.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 18.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE**

## **REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.

– Comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

– Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral nº. 105-49.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 106-34.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 44-91.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA E DE **VÍNCULOS PROFISSIONAIS, PATRIMONIAIS, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS** COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 112-41.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-Pi (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012;*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 41-39.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. INSTRUMENTO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. PRESENÇA DE **VÍNCULO PATRIMONIAL COM A URBE PRETENDIDA**. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 96-87.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO/ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP. ADOÇÃO. MEDIDAS CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Não comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 108-04.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 67-37.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012; rel. designado para lavrar o Acórdão: Juiz. Sandro Helano Soares Santiago; Recurso Eleitoral nº. 60-45.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 89-95.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DESPROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que não restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 45-76.2012.6.18, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 64-82.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 35-32.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 48-31.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 73-44.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 63-97.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

**RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.**

- A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário na urbe pretendida, a abonar a residência exigida.

- Documentação insuficiente.

- Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 98-57.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROVIMENTO.**

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 97-72.2012.6.18.0065 Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.**

- Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

- A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 46-61.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 99-42.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 21-48.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 34-47.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-*

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº.15-43.2012.6.18.0032, Classe 30, Origem: Altos-PI (32ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA JUNTO AO PARTIDO PROGRESSISTA – PP E A REGULARIZAÇÃO DA FILIAÇÃO JUNTO AO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRIMEIRA FILIAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5.682/71 E A SEGUNDA SOB A ÉGIDE DA LEI 9.096/95. AUSÊNCIA DE DUPLICIDADE.

- Não configura duplicidade de filiação quando a primeira adesão a partido político for na vigência da Lei nº 5.682/71 e a segunda quando já em vigor a Lei nº 9.096/95. Apenas há duplicidade na hipótese de haver adesão a partidos distintos sob a égide da Lei nº 9.096/95.

- Desprovisionamento do recurso.

*Recurso Eleitoral nº. 43-36.2011.6.18.0035, Classe 30, Origem: São Gonçalo do Gurguéia-PI (35ª Zona Eleitoral - Gilbués), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL BIOMÉTRICO. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Recurso provido em face da comprovação do domicílio eleitoral da Recorrente no município em que requereu o alistamento.

*Recurso Eleitoral nº. 32-77.2012.6.18, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 85-58.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 81-21.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM SEDE DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

- Não comprovação de residência ou de qualquer vínculo no município em que requereu o alistamento.

- Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 79-51.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012, rel. designado para lavrar o Acórdão: Juiz Sandro Helano Soares Santiago.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 78-66.2012.6.18.0065, Classe*

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

30, *Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012, rel. designado para lavrar o Acórdão: Juiz Sandro Helano Soares Santiago.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO. INDEFERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL EM REVISÃO. COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. MATÉRIA DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.335/2011. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Recurso improvido, em face da não comprovação do domicílio eleitoral do recorrente no município em que requereu alistamento.

*Recurso Eleitoral nº. 59-60.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS APTOS A ABONAR A NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE **VÍNCULOS SOCIAIS E AFETIVO** COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.

- Havendo a constatação de **vínculos sociais e afetivos** aptos a abonar a comprovação de residência do eleitor no município pretendido, o seu pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 19-78.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL EM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

- Não havendo a comprovação de residência do eleitor no município pretendido, ou constatação de vínculos sedimentados aptos a aboná-la, o pedido de alistamento eleitoral deve ser indeferido.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 43-09.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 18.6.2012.*

**Decisões proferidas no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 102-94.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 18.6.2012; Recurso Eleitoral nº. 28-40.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 18.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO PROVIDO.

- Comprovante de residência emitido pelo INSS em nome do cônjuge, e, ainda, constatado o domicílio eleitoral da sogra do recorrente, resta evidenciado o vínculo familiar e social, afastando a necessidade de comprovação de residência para justificar o domicílio eleitoral.
- Comprovados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.
- Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 94-20.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 18.6.2012.*

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2010. CANDIDATO. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTROS E/OU DIPLOMAS E DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. SUPOSTO ACORDO POLÍTICO, COM VIÉS ELEITOREIRO, CONSISTENTE NA TROCA DE FAVORES ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO VERBAS PÚBLICAS RELATIVAS À PROGRAMA FEDERAL, DE FORMA A GARANTIR QUE O PREFEITO E A AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA AO QUAL PERTENCE, APOIASSEM A CANDIDATURA DO INVESTIGADO, NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2010. POSSÍVEL CONFISSÃO PELO PREFEITO INVESTIGADO EM ENTREVISTA CONCEDIDA À RÁDIO LOCAL. LASTRO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES/REPASSES/ REEMBOLSOS DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO. EXIGIBILIDADE DE PROVA IDÔNEA, COERENTE E ROBUSTA DA PRÁTICA DO ILÍCITO PARA FINS DE CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- Demonstrada a ausência de contratação de operações/repasses/ reembolsos de recursos públicos federais para o Município, não há como proceder a alegação de existência de acordo político, em troca da liberação de recursos, de modo a persuadir o Prefeito e seu partido a acompanhar os Investigados no segundo turno das eleições 2010.
- Para fins de comprovação do abuso de poder, faz-se necessário o aporte de um conjunto probatório idôneo, coerente e robusto da prática do ilícito.
- Improcedência da ação.

*Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº. 3477-75.2010.6.18.0000, Classe 3, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012.*

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. PEDIDOS. CASSAÇÃO DE DIPLOMA OU DE REGISTRO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E/OU POTENCIALIDADE.**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA LABORAREM NO MUNICÍPIO, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO ELEITORAL DE 2010, PERÍODO EM QUE OS INVESTIGADOS OCUPAVAM CARGOS DE GESTÃO. PRELIMINARES: INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DA

EXISTÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES. ACERVO PROBATÓRIO INDICANDO QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NÃO FORAM PRECEDIDAS SEQUER DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA DESEMPENHAREM ATIVIDADES FINIS. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ILÍCITO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E/OU POTENCIALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, a contratação temporária de pessoal somente pode ser efetivada nas hipóteses de necessidade de excepcional interesse público e, salvo na hipótese de calamidade pública, necessariamente, faz-se imprescindível a realização de processo seletivo.

O Ordenamento Jurídico veda a terceirização de profissionais para desempenharem atividades fins, notadamente, para que não haja burla à regra constitucional do concurso público.

Na hipótese de contratação de servidores temporários, de forma aleatória, sem prévia realização de processo seletivo, e terceirizados para desempenharem atividades fins, em ano eleitoral, no período em que os Investigados - pretensos candidatos ao pleito eleitoral que avizinhava - ocupavam cargos de gestão no município, não há dúvidas da intenção eleitoreira, mesmo que não tenha havido pedido de votos.

O fato de as contratações terem sido realizadas antes do período propriamente eleitoral não afasta a ilicitude.

Em face de se tratar de pleito estadual e, ainda, que as contratações - considerando o universo de eleitores do município - foram, indubitavelmente, bastante diminutas, bem como ocorreram apenas na Capital, a conclusão é que as circunstâncias que caracterizaram os fatos não se revestiram de gravidade suficiente a configurar abuso de poder e tampouco possuíram potencialidade hábil a alterar o resultado das eleições.

Improcedência da ação.

*Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº. 3771-30.2010.6.18.0000, Classe 3, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. IMPROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Não tendo a eleitora comprovado **vínculos familiares e patrimoniais** com o Município, deve ser indeferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº. 80-36.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 50-98.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 19.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. DETERMINAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ZONA DE ORIGEM. PROLATAÇÃO. NOVA DECISÃO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

*Recurso Eleitoral nº. 95-05.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. FILHA FREQUENTANDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA LOCALIDADE. PRESENÇA DE **VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO** COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 39-69.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. FICHA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. PRESENÇA DE **VÍNCULO PROFISSIONAL E COMUNITÁRIO** COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Recurso Eleitoral nº. 38-84.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida”.

- Não comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

- Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº. 56-08.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO AO PARTIDO.**

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. DUPLICIDADE. FILIAÇÕES OCORRIDAS SOB O MANTO DE REGRAMENTOS DISTINTOS. LEI N. 5.682/71 E LEI N. 9.096/95. INTELIGÊNCIA E VIGÊNCIA DO ART. 58 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS. NORMA DE TRANSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*Recurso Eleitoral nº. 77-11.2011.6.18.0035, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 19.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 100-54.2011.6.18.0035, Classe 30, Origem: Gilbués-PI (35ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. INOCORRÊNCIA DA DUPLICIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO A UM DOS PARTIDOS, E CONSIDEROU REGULAR A FILIAÇÃO JUNTO AO OUTRO PARTIDO.**

RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. LEI Nº 9.096/95.

- Não há que se falar em duplicidade de filiação, quando uma delas ocorreu em data anterior ao início da vigência da Lei nº 9.096/95.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº. 41-66.2011.6.18.0035, Classe 30, Origem: Gilbués-PI (35ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE **VÍNCULO SOCIAL E FAMILIAR** COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO PROVIDO.

- Comprovada a **naturalidade do companheiro**, bem como residência da **sogra** e de outros familiares no município, resta evidenciado o vínculo familiar apto a abonar a necessidade de comprovação de residência para a caracterização do domicílio eleitoral.

- Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

- Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº. 74-29.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 19.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº. 54-38.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 19.6.2012.*

**AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 1º, § 2º, RES. TSE Nº 22.610/2007 E ART. 267, VI, DO CPC.**

PETIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA. ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.

A Resolução TSE nº 22.610/2007, em seu art. 1º, § 2º, confere legitimidade ao órgão ministerial para ingressar com ação pleiteando a perda do cargo eletivo em virtude de desfiliação partidária caso o Partido Político não ingresse com a ação tempestivamente.

Na hipótese de o grêmio partidário propor a demanda no prazo legal, qual seja, nos 30 (trinta) dias contados da desfiliação, o Ministério Público Eleitoral não deterá legitimidade ativa ad causam.

Processo extinto sem resolução de mérito.

*Agravo Regimental na Petição nº. 781-32.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Fatura do Piauí/PI (95ª Zona Eleitoral – São Raimundo Nonato), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 19.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão o Desembargador José Ribamar Oliveira, autor do primeiro voto vencedor.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO.

– Inexiste qualquer contradição ou omissão no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas.

– Os supostos vícios apontados denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, bem como revisar provas em sede de embargos, providência inviável nesta via processual.

– A oposição de embargos de declaração, reiterando temas já devidamente analisados por esta Egrégia Corte, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protelatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral.

– Embargos rejeitados e declarados protelatórios.

*Embargos de Declaração na Petição nº. 670-48.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Pimenteiras-PI (55ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 19.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. DESPROVIMENTO.

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Comprovados os **vínculos familiares/afetivos** com o Município, deve ser mantida a decisão que deferiu os pedidos de transferência eleitoral das eleitoras para a referida urbe.

Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 12-02.2012.6.18.0093 - Classe 30, Origem: Bocaina-PI (93ª Zona Eleitoral) rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 25.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CANCELAMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO PARA DECLARAR VÁLIDA A FILIAÇÃO.**

RECURSO ELEITORAL. COMUNICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.096/95, MAS ANTES DA

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

**REMESSA DA LISTAGEM DE FILIADOS AO CARTÓRIO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO.**

Havendo o recorrente feito comunicação de sua desfiliação à Justiça Eleitoral e à agremiação partidária antes do envio das listas a que se refere o art. 19 da Lei nº 9.096/95, não há que se falar em dupla filiação. Duplicidade de filiação não caracterizada.

Precedentes do TRE/PI e do TSE.

Recurso conhecido e provido.

*Recurso Eleitoral n° 68-63.2011.6.18.0095, Classe 30. Origem: Bonfim do Piauí-PI (95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 25.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM IUSTA CAUSA. PREFEITO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÃO. POSSE. VICE-PREFEITO.**

*Petição n° 709-45.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Palmeirais-PI (31ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 25.6.2012, rel. designado para lavrar o acórdão, Desembargador José Ribamar Oliveira, autor do primeiro voto vencedor.*

**RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.**

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CALENDÁRIOS CONTENDO MENSAGENS DE FELICITAÇÕES EM RELAÇÃO AO ANO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 36, CAPUT, DA LEI Nº 9.504/97. MERA PROMOÇÃO PESSOAL. IMPROVIMENTO.

Constitui propaganda eleitoral extemporânea a manifestação veiculada no período vedado por lei que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, futura candidatura, ação política que se pretende desenvolver ou razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública. (TSE - Recurso em Representação nº 182524 - Brasília/DF. Acórdão de 15/03/2012. Relator Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior. Relator designado Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira. Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 094, Data 21/05/2012, Página 101/102).

A mera divulgação, em calendário, de mensagens de felicitações em relação ao ano novo, sem qualquer cunho eleitoral, não configura propaganda eleitoral extemporânea, mas apenas promoção pessoal.

Recurso a que se nega provimento.

*Representação n° 8-57.2012.6.18.0030, Classe 42. Origem: São Pedro do Piauí-PI (30ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 25.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. INDEFERIDO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE UM ELEITOR. DEFERIMENTO DOS DEMAIS. ART. 55, § 1º, II, DO CE, E ARTS. 13 E 18, III, RES. TSE Nº 21.538/2003.**

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDOS DEFERIDOS. RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO POR TODOS OS REQUERENTES DE RESIDÊNCIA OU VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DESEJADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

*Considerando que apenas um dos recorridos não comprovou possuir residência ou vínculos com o município desejado, é de se dar parcial provimento ao recurso.*

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*Recurso Eleitoral nº 9-47.2012.6.18.0093, Classe 30, Origem: Bocaina-PI (93ª Zona Eleitoral).  
Rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 25.6.2012.*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE. NULIDADE. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO. NEGADO SEGUIMENTO. PEDIDO DE PROVIMENTO. NÃO CONHECIDO. RECURSO NÃO CABÍVEL.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

*Recurso Eleitoral nº 42-25.2012.6.18.0000, Classe 30. Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 25.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO.**

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO DEFERIDO. RECURSO. PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Considerando que a recorrida possui vínculo familiar com o município, é de se negar provimento ao recurso.

*Recurso Eleitoral nº 130-62.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 25.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DEFERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO DEFERIDO. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA MÃE DA ELEITORA NO MUNICÍPIO PRETENDIDO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E AFETIVOS. RECURSO DESPROVIDO.

- Havendo a constatação de **vínculos familiares e afetivos** aptos a abonar a comprovação de residência do eleitor no município pretendido, o pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.

- Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 122-85.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 25.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. ACOLHIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE. PARTIDO.**

*Petição nº 719-89.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Coivaras-PI (32ª Zona Eleitoral – Altos), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 26.6.2012, rel. designado, Juiz Sandro Helano Soares Santiago, autor do primeiro voto vencedor.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. PEDIDO DE REVISÃO DEFERIDO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Tendo a eleitora comprovado vínculos com o Município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral na referida urbe.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 47-46.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO ELEITORAL.**

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. PROVIMENTO.**

De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, “a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município apto a abonar a residência exigida”.

Comprovados **vínculos** com o Município, deve ser deferido o pedido de revisão eleitoral formulado pela eleitora.

Recurso a que se dá provimento.

*Recurso Eleitoral nº 36-17.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. ALISTAMENTO ELEITORAL DEFERIDO.**

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

– A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

– Comprovação de **residência** no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.

– Recurso conhecido e desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 124-55.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDO.**

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

- A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.
- Não comprovação de residência no domicílio eleitoral ou de vínculo afetivo, patrimonial, profissional, comunitário com o município.
- Recurso conhecido e improvido.

*Recurso Eleitoral nº 17-13.2012.6.18.0032, Classe 30, Origem: Coivaras-Pi (32ª Zona Eleitoral – Altos), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 26.6.2012.*

## **RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DUPLICIDADE/PLURALIDADE. NULIDADE. CANCELAMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS ANULADAS.**

RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NULIDADE. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

- Comunicação sobre desfiliação realizada ao partido e ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral intempestivamente.
- Pedido de manutenção de filiação.
- Conhecimento e improvimento do recurso.

*Recurso Eleitoral nº 63-38.2011.6.18.0096, Classe 30, Origem: Campo Maior-Pi (96ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 26.6.2012.*

## **PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADORA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E POSSE DO 1º SUPLENTE. NO MERITO. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. ACOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PARTIDO POLÍTICO. COMISSÃO PROVISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL POR DECADÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. ACOLHIMENTO. DECRETADA PERDA DE CARGO ELETIVO. DETERMINAÇÃO DE POSSE. SUPLENTE. PARTIDO. COLIGAÇÃO.**

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA PRIMEIRA SUPLENTE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DE BONFIM DO PIAUÍ/PI E DE INÉPCIA DA INICIAL POR DECADÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Da análise do art. 1.º, § 2.º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, verifica-se que o terceiro interessado somente terá legitimidade para ingressar com a ação de perda de mandato eletivo quando o partido não propuser a ação, não sendo possível a simultaneidade entre o partido político interessado e o primeiro suplente.

2. A Resolução TSE n.º 22.610/2007, no seu art. 1.º, confere legitimidade ao partido político interessado, sem fazer qualquer restrição a qual de seus órgãos estariam legitimados a pedir a decretação de perda de mandato eletivo. Dessa forma, tanto os Diretórios Regionais como os Municipais são partes legítimas para atuar nesses processos.

3. A inclusão de litisconsorte necessário no polo passivo da demanda pode ser feita até o fim do prazo para ajuizamento da ação, estabelecido no art. 1.º, § 2.º, da Resolução TSE n.º 22.610/07. Assim, percebe-se que o prazo decadencial para a inclusão do litisconsorte passivo necessário é de 60 dias, ou seja, até o término do prazo para a propositura da ação por terceiro interessado ou pelo Ministério Público Eleitoral.

4. A alegação pura e simples, sem qualquer comprovação, de que não foi escolhido para integrar comissão provisória ou de que os dirigentes partidários locais não desejam que o Vereador requerido permaneça no partido, não configura grave discriminação pessoal, senão mera divergência política, natural nas disputas internas do partido. Ausência de comprovação de grave discriminação pessoal. Procedência do pedido.

*Petição nº 653-12.2011.6.18.0000,- Classe 24, Origem: Bonfim do Piauí-PI (95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

**PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. IMPROCEDÊNCIA.**

PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. HIPÓTESE DE JUSTA CAUSA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Configura justa causa a correspondência enviada pelo partido político, contendo deliberação sobre a expulsão de membro presidente, que sequer participou da reunião. Inexigibilidade de conduta diversa. Desfiliação partidária por grave discriminação pessoal. Improcedência do pedido.

*Petição nº 723-29.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Santa Cruz dos Milagres-PI (76ª Zona Eleitoral - São Félix do Piauí), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL DEFERIDO.**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 8.º, DA LEI N.º 6.996/82. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. PROVIMENTO.

– Para o deferimento do pedido de transferência eleitoral, faz-se necessária a comprovação dos requisitos contidos no art. 8º, da Lei 6.996/82.

– A flexibilização do conceito de domicílio eleitoral, de forma a alcançar sua configuração mediante a ocorrência de outros vínculos com o município desejado, poderá ser estabelecida quando se comprova real e legítimo interesse do eleitor com esse município, o que restou consignado nos autos. Devem ser demonstrados os laços que unem efetivamente o eleitor ao município para que se acolha o vínculo familiar.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 87-28.2012.6.18.0065,- Classe 30. Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

**Decisão proferida no mesmo sentido:** *Recurso Eleitoral nº 29-25.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE DA RESPECTIVA ZONA.**

REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO. NÃO COMPROVADA A PRESENÇA DE VÍNCULO FAMILIAR E AFETIVO COM A URBE PRETENDIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO IMPROVIDO.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

*Recurso Eleitoral nº 49-16.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDO.**

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO DO ELEITORADO. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. RESOLUÇÃO Nº 23.335/2011 C/C RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE **VÍNCULO SOCIAL, PATRIMONIAL E FAMILIAR** COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. RECURSO DESPROVIDO.

– Não comprovada a residência do eleitor e de sua **genitora** no local indicado no comprovante de endereço, não restando evidenciado o vínculo familiar, patrimonial e social apto a abonar a necessidade de comprovação de residência para fins de caracterização do domicílio eleitoral, não se há falar em laços que unem efetivamente o eleitor ao município, a fim de justificar o interesse político para o exercício do voto.

– Recurso a que se nega provimento.

*Recurso Eleitoral nº 37-02.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDO.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL EM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE **VÍNCULOS** COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

– Não havendo a comprovação de **residência** do eleitor no município pretendido, ou constatação de vínculos sedimentados aptos a aboná-la, o pedido de alistamento eleitoral deve ser indeferido.

– Recurso desprovido.

*Recurso Eleitoral nº 42-24.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 26.6.2012.*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. PEDIDO DE ALISTAMENTO ELEITORAL DEFERIDO.**

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL EM RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. DOMICÍLIO (RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003). NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO PRETENDIDO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.

– Havendo a comprovação de **vínculo político** sedimentado no município pretendido, apto a abonar a comprovação de residência mínima, o pedido de alistamento eleitoral deve ser deferido.

– Recurso provido.

*Recurso Eleitoral nº 65-67.2012.6.18.0065, Classe 30, Origem: Francisco Santos-PI (65ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 26.6.2012.*

**RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS EM CAMPANHA ELEITORAL. PESSOA FÍSICA. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. SUPRESSÃO INDEVIDA DA FASE DE INSTRUÇÃO. DETERMINAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ZE DE ORIGEM. ADOÇÃO. PROCEDIMENTOS. COMPLEMENTAÇÃO. RITO PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 22, LC 64/90. PROLAÇÃO. NOVA DECISÃO.**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO 2010. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. INFRINGÊNCIA DO ART. 23, § 1º, INC. I, DA LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DO ART. 1º, I, “P” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. QUEBRA DO RITO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. NULIDADE DA DECISÃO.

– Caracterizada a ilegalidade da doação e acolhido o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 pelo MM. Juiz de primeira instância, a decisão que aplica a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “p” dessa mesma Lei, sem a observância de todos as fases daquele procedimento, deve ser anulada e os autos devolvidos ao Juiz a quo para a complementação do rito e prolação de nova decisão.

– Preliminar de nulidade da decisão acolhida.

*Representação nº 337-24.2011.6.18.0024, Classe 42, Origem: José de Freitas-PI (24ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 26.6.2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. PROVIMENTO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. AUSÊNCIA. ATRIBUIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. SEM EFEITO MODIFICATIVO.

No caso dos autos, entendo que houve apenas erro material no acórdão, valendo-se a parte do remédio processual apropriado, o qual, diga-se de passagem, não provoca nenhum prejuízo, tendo em vista que a decisão se mostrou bem fundamentada.

Embargos de declaração providos.

*Embargos de Declaração na Petição nº 725-96.2011.6.18.0000, Classe 24, Origem: Gilbués-PI (35ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA APRECIADA PELA CORTE

**JURISDIÇÃO ELEITORAL. JUÍZES DE DIREITO. ESCOLHA. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS. JURISDIÇÃO DAS 13ª E 95ª ZONAS ELEITORIAS (SÃO RAIMUNDO NONATO)**

Resolveu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado nos autos, designar os Doutores ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, para ocuparem as vagas de Juízes Eleitorais da 13ª e 95ª Zonas de São Raimundo Nonato/PI, respectivamente, para o biênio a iniciar-se a partir de suas respectivas posses.

*Processo Administrativo Digital nº. 826/2012, Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 18.6.2012.*

**JURISDIÇÃO ELEITORAL. JUÍZES DE DIREITO. ESCOLHA. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS. JURISDIÇÃO DAS 06ª (BARRAS/PI), 12ª (PEDRO II/PI) e**

## **21ª (PIRACURUCA/PI) ZONAS ELEITORIAS.**

Resolveu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado nos autos, designar o Doutor MARCELO MESQUITA SILVA, para ocupar a vaga de Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Pedro II, o Doutor JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, para a vaga da 21ª Zona de Piracuruca/PI, e, finalmente, a Doutora MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA para a vaga junto à 06ª Zona de Barras/PI, para o biênio a iniciar-se a partir de suas respectivas posses, ressalvando-se, porém, que, em relação à 06ª Zona de Barras/PI, a posse da magistrada designada somente ocorrerá 02 (dois) meses após as eleições do corrente ano, devendo a atual Juíza Eleitoral da 06ª Zona permanecer no exercício da jurisdição eleitoral, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução TSE nº. 21.009/2002.

*Processo Administrativo Digital nº. 800/2012, Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 18.6.2012.*

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR A COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. APROVAÇÃO.**

Resolveu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado nos autos, aprovar a proposta formulada pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado deste TRE/PI, consubstanciada na minuta de Resolução sugerida nos autos fixando em 04 (quatro) o número de componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas nas Eleições Municipais de 2012, com a dispensa do 2º Secretário e do Suplente.

*Processo Administrativo Digital nº. 1030/2012, Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 18.6.2012.*

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº. 171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ. APROVAÇÃO.**

Resolveu o Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Doutores Sandro Helano Soares Santiago e Manoel de Sousa Dourado, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial dos autos, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências. Os Doutores Sandro Helano Soares Santiago, Agrimar Rodrigues de Araújo e Manoel de Sousa Dourado votaram pela exclusão do inciso III do art. 3º-A e do § 2º do art. 3º-B da Minuta de Resolução, sendo que este último votou, também, pela exclusão do inciso VII do art. 4º da referida resolução.

*Processo Administrativo Digital nº. 642/2012, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 12.6.2012.*

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA, COM A DELEGAÇÃO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS PARA A PRÁTICA DE ATOS DE INSTRUÇÃO. APROVAÇÃO. RESOLUÇÃO TRE-PI N.º 247, DE 19 DE JUNHO DE 2012. APROVAÇÃO.**

Resolveu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado nos autos, aprovar a proposta de Resolução e sua conversão em instrumento definitivo.

*Processo Administrativo Digital nº 001029/2012, Origem: Coordenadora de Controle Interno e Auditoria, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 19.6.2012.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE E TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO MENOR. DEFERIMENTO. CESSAÇÃO DOS MOTIVOS FÁTICOS RELATIVAMENTE AO FILHO MENOR. PEDIDO DE NOVA DECISÃO. PROVIMENTO. REMOÇÃO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE.**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. LAUDO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL CONTRÁRIO À MANUTENÇÃO. MENOR COM QUASE 18 ANOS. CESSAMENTO DOS MOTIVOS AUTORIZADORES. REVOGAÇÃO. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. MOTIVOS AUTORIZADORES MANTIDOS. LICENÇA MANTIDA.

– Ato de remoção para tratamento de saúde revogada.

– Impende a manutenção incólume da licença para acompanhar cônjuge, uma vez mantidas as circunstâncias fáticas existentes quando do deferimento do pedido, quais sejam: – os cônjuges continuam casados; e – o cônjuge acompanhado continua vinculado à Administração Pública prestando serviço na mesma cidade para a qual foi deferida a licença.

Processo Administrativo nº 52369-54.2006.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 26.6.2012.

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2011. ZONAS ELEITORAIS. EXTRAORDINÁRIA. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. RELATÓRIOS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO GERAL CIRCUNSTANCIADO. ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES APRESENTADAS.**

Correição Ordinária Anual. 2011. Zonas Eleitorais. Circunscrição do Estado do Piauí. Relatório Final. Envio à Corregedoria. Regularidade. Procedimentos adotados. Resolução TSE n.º 21.372/2003. Provimento n.º 6/2010-CRE/PI. Apreciação. Homologação.

Homologa-se o resultado dos trabalhos de correição ordinária anual quando efetivada nos moldes das disposições legais que regem a matéria.

Correição nº 78-67.2012.6.18.0000, Classe 14, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 26.6.2012.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO. MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DIGITAIS. PREGÃO. INABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO À EMPRESA VENCEDORA.**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DIGITAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. DESPROVIMENTO.

1. Apesar da validade à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ser de 180 dias, esta somente comprova a inexistência de débitos trabalhistas inscritos até a data de sua emissão. Entretanto, após essa data, houve a negatização da licitante pelo TST, fato que gerou a inabilitação da recorrente para o certame.

2. Da leitura do item 9.7 do Edital, percebe-se que este dispositivo se refere a benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fins de regularização fiscal, ou seja, de regularização pertinente à situação tributária negativa, não guardando relação com a situação de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

3. Quanto ao recebimento da proposta da licitante recorrida, observa-se que as convocações foram feitas sem a concessão de qualquer prazo pelo Pregoeiro. Isto porque o Pregoeiro

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

somente o faz quando caracteriza a desídia do licitante em anexar a proposta, o que não aconteceu. Não há que se falar, portanto, em qualquer inobservância de prazo, que sequer foi fixado pelo Pregoeiro, diante da desnecessidade desse ato.

4. A qualificação técnica exigida no edital determina “pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, devendo tal atestado comprovar a execução de serviços compatíveis com os desta licitação”. Exigência comprovada pela recorrida.

*Processo Administrativo nº 75-15.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

## **RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CESSAÇÃO DE DEPÓSITO DE REMUNERAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. IMPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CESSAÇÃO DE DEPÓSITO DE REMUNERAÇÃO. SERVIDOR RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Inadmissível a exoneração do servidor que se encontra respondendo por processo administrativo disciplinar. O exercício provisório compulsório de atividade profissional até que seja concluído o processo administrativo que apura a conduta funcional do servidor público tem o objetivo de assegurar a efetiva aplicação de eventual penalidade funcional, sem que isso incida em ofensa à liberdade de trabalho ou de ofício.

Recurso administrativo não provido.

*Processo Administrativo nº 80-37.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 26.6.2012.*

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE REQUISICÃO DE SERVIDOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PARCIAL PROVIMENTO. REFORMA DA DECISÃO. AUTORIZAÇÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISICÃO. RENOVAÇÃO POR UM ANO. COMUNICAÇÃO. JUÍZO ELEITORAL. ADOÇÃO. PROVIDÊNCIAS. 2013.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO PELO SERVIDOR INDICADO. INDEFERIMENTO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. PRECEDENTE DESTA CASA DE JUSTIÇA: PROCESSO Nº 4.917, 28 DE MAIO DE 2012. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

*Processo Administrativo nº 86-44.2012.6.18.0000, Classe 26. Origem: Joaquim Pires-PI (85ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 26.6.2012.*

## **RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO TRE-PI Nº 016/2006. REINCIDÊNCIA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 87, II, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. ACOLHIMENTO. APELO NÃO CONHECIDO.**

RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. HORAS EXTRAS E VALES-TRANSPORTES NÃO PAGOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O INADIMPLEMENTO. REINCIDÊNCIA. CONDENAÇÃO. PENA DE MULTA. PERCENTUAL DE VINTE POR CENTO. PRELIMINAR DE

**OFÍCIO – APELO INTEMPESTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, 'F', DA LEI N. 8.666/93. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

*Processo Administrativo nº 41-40.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 26.6.2012.*

**RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REMOÇÃO E LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUG. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. PROVIMENTO. REMOÇÃO. DEFERIMENTO. DUPLO FUNDAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. TRATAMENTO DE SAÚDE. ATÉ CONFIRMAÇÃO DA CURA.**

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. ART. 84, § 2º DA LEI Nº 8.112/90. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR. REQUISITOS PREENCHIDOS. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR. ART. 36, III, "B", DA LEI Nº 8.112/90. JUNTA MÉDICA OFICIAL. LAUDOS MÉDICOS. DOENÇA COMPROVADA. FUNDAMENTOS ACOLHIDOS PELA CORTE. RECURSO PROVIDO.

*Processo Administrativo nº 43-10.2012.6.18.0000, Classe 26, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 26.6.2012.*

**REQUERIMENTO DE EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO.**

*Processo Administrativo Digital nº 1150/2012, Origem: Teresina/PI, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 26.6.2012.*

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS*								
JUNHO - Período: 01/06/2012 a 30/06/2012								
MAGISTRADOS	Órgão Julgador	Decisões do art. 557 do CPC	Decisões (movimentos sob "3")	Julgamento com mérito	Julgamento sem mérito	Decisão Administrativa	Resolução do TRE/PI	TOTAL
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (Presidente)	Pleno	0	7	0	0	3	3	13
DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA (Vice-presidente)	Pleno	0	1	20	0	1	0	22
DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	Pleno	0	1	23	2	0	0	26
DR. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO	Pleno	0	0	28	1	2	0	31
DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO	Pleno	0	0	20	1	2	0	23
DR. JORGE DA COSTA VELOSO	Pleno	0	0	22	1	2	0	25
DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	Pleno	0	1	22	1	0	0	24
<b>TOTAL</b>	<b>Pleno</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>135</b>	<b>06</b>	<b>10</b>	<b>03</b>	<b>164</b>

\*Fonte: SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.

## DESTAQUE

**Resolução nº. 247, de 19.06.2012**  
**Processo Administrativo Digital nº. 001029/2012**  
**Relator: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem.**

**Dispõe sobre o processamento da prestação de contas de campanha eleitoral dos partidos políticos, candidatos e**

## comitês financeiros nas eleições 2012.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXXII do art. 16 da Resolução nº 107/05 - Regimento Interno TRE/PI, e

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.504/97 e a Resolução TSE nº. 23.376/2012, que dispõem sobre a arrecadação de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012;

CONSIDERANDO que o art. 47, da Resolução TSE nº. 23.376/2012, prevê a possibilidade de delegação para realização de diligências, visando complementação dos dados ou saneamento das falhas na prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento da prestação de contas visando assegurar a celeridade necessária à sua apreciação tempestiva;

CONSIDERANDO que faz parte das atribuições da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria auxiliar as zonas eleitorais nas suas tarefas correlatas ao tema prestação de contas de campanha municipal,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º Partidos políticos, em todas as suas esferas, candidatos e comitês financeiros elaborarão suas prestações de contas de campanha eleitoral utilizando o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A prestação de contas dos diretórios regionais dos partidos políticos deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral e dos diretórios municipais e respectivos comitês financeiros ao Juízo Eleitoral competente.

§ 2º A prestação de contas dos comitês financeiros será feita em conjunto com a prestação de contas dos respectivos diretórios municipais.

§ 3º A prestação de contas dos candidatos, partidos políticos, incluída a de seus comitês financeiros, deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até as 19 horas do dia 06 de novembro de 2012, quanto ao primeiro turno, e até as 19 (dezenove) horas do dia 27 de novembro, quanto ao segundo turno, nos termos do art. 38 da Resolução TSE nº. 23.376/2012.

§ 4º A prestação de contas, ainda que não haja movimentação financeira, deverá ser entregue ao Juízo Eleitoral acompanhada dos seguintes documentos e peças:

- a) mídia gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE;
- b) documentos relacionados no art. 40, I a XIV, da Resolução TSE nº. 23.376/2012;
- c) documentos fiscais que comprovem todos os gastos realizados na campanha com recursos do Fundo Partidário;
- d) documentos fiscais que comprovem todos os gastos realizados na campanha com a utilização de outros recursos;
- e) canhotos dos recibos eleitorais que comprovem a arrecadação de todas as receitas;
- f) documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica doadora e respectivo termo de doação;
- g) documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação, quando se tratar de doação feita por pessoa física;
- h) termo de cessão quando se tratar de bens pertencentes ao cedente, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente.

§ 5º As prestações de contas parciais deverão ser enviadas pela internet, na página do Tribunal Superior Eleitoral criada para esse fim, nos termos do art. 60 da Resolução TSE nº. 23.376/2012.

Art. 2º No ato de recebimento das prestações de contas será efetuada a validação das mídias entregues, fazendo a conferência do número de controle impresso nas peças apresentadas com o número gerado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

§ 1º Caso seja verificada a conformidade entre os números de controle impresso nas peças da

prestação de contas, será emitido comprovante de recebimento da prestação de contas em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao responsável pelo partido político e comitê financeiro, ao candidato ou aos seus representantes legais e a outra via integrará o processo de contas.

§ 2º Não serão consideradas recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as prestações de contas que apresentarem:

I – divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante da mídia;

II – inconsistência ou ausência de dados;

III – falha na mídia;

IV – ausência no número de controle nas peças impressas;

V – qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas e das peças na base de dados da Justiça Eleitoral.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses especificadas no parágrafo anterior, serão desconsideradas as peças apresentadas para fins de análise e o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) emitirá aviso de impossibilidade técnica de recepção da prestação de contas, a qual deverá ser reapresentada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Art. 3º Não será recebida a prestação de contas cujos documentos não estejam organizados e afixados, separadamente, em papel tamanho A4.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO E DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º Após a adoção dos procedimentos de recepção, a prestação de contas deverá ser autuada para posterior exame e emissão de Relatório Técnico.

Art. 5º A análise da prestação de contas de campanha dos partidos políticos, incluída a de seus comitês financeiros, e dos candidatos será realizada por servidores da Justiça Eleitoral lotados nos cartórios eleitorais, bem como por servidores e técnicos requisitados na forma do art. 30, § 3º, da Lei nº. 9.504/97.

§ 1º Para a requisição dos técnicos devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 2º As razões de impedimento apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação do Juízo Eleitoral e somente poderão ser alegadas até 05 (cinco) dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

Art. 6º Fica delegada ao Cartório Eleitoral a realização de diligências que se fizerem necessárias para complementação dos dados ou saneamento das irregularidades e/ou impropriedades apontadas no Relatório Técnico de Diligências, nos termos previstos no art. 47, *caput* da Resolução TSE nº. 23.376/2012.

§ 1º As diligências realizadas até a data marcada para a diplomação, devem ser efetuadas por meio de *fac-símile*.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, as diligências serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º Na fase de análise das prestações de contas, o Cartório Eleitoral poderá promover circularizações, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento.

Art. 7º O Relatório Técnico Final será emitido após decorrido o prazo para o cumprimento das diligências previstas no art. 6º, independente da manifestação do candidato, partido político ou comitê financeiro, ou ainda que os dados apresentados tenham sido insuficientes ou incapazes de sanear os indícios de irregularidades e/ou impropriedades.

§ 1º O Relatório Técnico Final deverá especificar as falhas encontradas na prestação de contas de campanha dos partidos políticos, incluída a de seus comitês financeiros e dos candidatos, classificando-as como irregularidades e/ou impropriedades.

§ 2º Caso o Relatório Técnico Final aponte irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, partido político ou comitê financeiro, o Juízo Eleitoral abrirá nova vista dos autos para manifestação em 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação.

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação • Ano I – Nº 06 • Teresina, 1 a 30 de Junho de 2012

Art. 8º Após emissão do Relatório Técnico Final o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos para manifestação no prazo de 48 horas, após o que, deverão ser conclusos para julgamento.

### **CAPÍTULO III DAS CONTAS NÃO PRESTADAS**

Art. 9º Findo os prazos estipulados no parágrafo terceiro do artigo primeiro, sem a entrega da prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Justiça Eleitoral notificará partidos políticos, candidatos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o que, permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas (Lei nº. 9.504/97, art. 30, IV).

Art. 10. Consideram-se, também, não prestadas as contas quando:

I – não apresentados, tempestivamente, os documentos e peças de que trata o § 4º do art. 1º desta Resolução;

II – não reapresentadas as peças que a compõem, nos termos previstos no art. 45, § 2º e art. 47 da Resolução TSE nº. 23.376/2012;

III - a prestação de contas estiver desacompanhada dos documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha.

Art. 11. Julgadas não prestadas mas, posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo sua apresentação considerada apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do art. 53, I da Resolução TSE nº. 23.376/2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 19 de junho de 2012.”

DESEMBARGADOR **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** – PRESIDENTE

**Informativo TRE-PI**, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, contém a compilação das ementas oficiais de decisões do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no *link* **Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>